



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 192/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E MBM SEGURADORA SA, PARA A COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS OS ALUNOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0023190-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a MBM SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, nº. 772, 8º andar, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS, fone: (51) 3216-2552, CEP.: 90.020-008, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JAIR BELTRAMI, portador da Carteira de Identidade nº. 3014401561 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 325.234.750-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0023190-8, Cotação Eletrônica nº. 1043/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a cobertura de seguro de vida em grupo, em que são beneficiários 100 alunos do programa de residência integrada em saúde da Escola de Saúde Pública - ESP, situada na Av. Ipiranga, nº. 6311, Bairro Pantenon - PORTO ALEGRE/RS.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais) anual**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:0006	Atividade: 2485
Elemento ...: 3.3.90.39.3926	Empenho: 16003632658
U.O.: 20.01	Data Empenho ...: 11/08/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme art. 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 O objeto do Contrato será executado na Escola de Saúde Pública - ESP, situada na Av. Ipiranga, nº. 6311, Bairro Pantenon - Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não é contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por não estar enquadrada nos serviços citados no Decreto Municipal nº. 15.416/2006, Art. 163 e LC nº. 07/1973, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 178 do processo administrativo nº. 16/2000-0023190-8.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados
- 8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
10.2.1 apresentar documentação falsa;
10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
10.2.3 falhar na execução do Contrato;
10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
10.2.6 cometer fraude fiscal.
10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de NOVEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


JAIR BELTRAMI
Diretor-Presidente da MBM Seguradora SA
JAIR BELTRAMI
Diretor-Presidente
MBM Seguradora S/A


João Luis Macedo Abbott
Diretor Operacional
MBM Seguro de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa para cobertura de seguro de vida em grupo para os residentes da Escola de Saúde Pública.

QUANTITATIVO: 100 residentes

2 - CAPITAL SEGURADO: R\$ 15.000,00

3 - COBERTURA:

Morte por Qualquer Causa(MQC) 100 % R\$ 15.000,00

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente 100% (IPA) R\$ 15.000,00

4 - VIGÊNCIA DA APÓLICE: 01 (um) ano

5 - RELAÇÃO DOS RESIDENTES ABAIXO:

RELAÇÃO RESIDENTES TOTAL INGRESSO 2016

	NOME	SEXO	NASCIMENTO
1	ALESSANDRA MACHADO MACIEL	F	05/06/1985
2	ALESSANDRA MOREIRA E SILVA	F	24/07/1993
3	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BACELAR	M	26/01/1985
4	ALINE HÜBNER DA SILVA	F	07/05/1993
5	AMANDA MARTINS KNOPP	F	29/10/1979
6	ANA CLÁUDIA KÜMMEL FERREIRA ALVES	F	11/05/1989
7	ANA JULIA DA SILVA PEREIRA	F	25/08/1985
8	ANA PAULA PEREIRA BARBOSA	F	19/11/1978
9	ANDRÉ TEIXEIRA STEPHANOU	M	09/09/1992
10	ANDRESSA KERKHOVEN	F	23/05/1990
11	ANELISE SEER SPLETT	F	10/12/1992
12	ANGELA REGINA AMORIM DA SILVA	F	03/10/1983
13	ANGELA SPERRY	F	02/09/1974
14	ARIANE RUBIN COCCO	F	04/12/1986
15	BIANCA PEIXOTO NASCIMENTO	F	02/05/1982
16	BRUNA FREITAS TOLDO	F	22/10/1991
17	BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR	F	21/05/1987
18	CAMILA GONÇALVES DUARTE	F	31/08/1988
19	CAMILA REINHEIMER	F	19/03/1984
20	CARLA BEATRIZ JAHNECKE	F	14/12/1980
21	CARLA SIMONE FOGAÇA LISBOA	F	07/11/1973
22	CÉSAR ANTÔNIO CALDART	M	08/12/1990
23	CRISTIANE DOS SANTOS SELVI	F	05/06/1987
24	DAIANA SILVEIRA GONÇALVES	F	27/02/1987
25	DAIANE FÜHR	F	21/02/1990
26	DANIELLA LUISA PEREIRA GOMES	F	03/07/1989
27	DÉBORA FABIANE FIGUEIRÓ SERAFIN	F	14/04/1974
28	DIANNE MARA VITTORASSI	F	25/03/1961
29	DREAN FALCÃO DA COSTA	M	19/10/1990
30	EDMILSON PEREIRA LUCAS	M	03/04/1979
31	ÉRICA TEZZA REZIN	F	27/10/1992
32	ERICO BAUMHARDT BOROWSKY FILHO	M	16/05/1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

33	ERICO TREVIZAN	M	04/12/1989
34	EVERTON FRANCO SILVA	M	07/06/1985
35	FABIULA THAIS FREESE	F	02/07/1989
36	FRANCINE DA ROSA SILVA	F	27/10/1989
37	GABRIEL DE NEGREIROS KETZER	M	19/01/1986
38	GABRIEL GRANNA GONÇALVES	M	19/06/1986
39	GABRIELA BOLFE DE OLIVERIA	F	20/06/1983
40	GABRIELA ZUCHETTO	F	23/07/1987
41	GISELE ANTONIACONI	F	01/01/1990
42	HELLEN MARIE CASALI	F	23/02/1985
43	IMARA REJANE MACHADO RINKEVICIUS	F	29/05/1968
44	IRENE REGINA RADTKE DALBELLO	F	20/06/1979
45	JERUSA DOS SANTOS DAMES	F	21/02/1983
46	JÓICE HERRMANN KLAUS	F	21/06/1987
47	JONAS PEREIRA MALLMANN	M	22/09/1986
48	JORDANA WIZOREKE CARVALHO	F	11/11/1993
49	JULIA CARLA SCHRAMM	F	18/11/1991
50	JULIA HACKENHAAR HECK	F	10/10/1991
51	JULIANA CARDOSO RODRIGUES	F	12/06/1989
52	JULIANE PASTORELLO RUBBO	F	20/01/1983
53	KAMILA GUIMARÃES SCHNEIDER	F	25/05/1991
54	KAREN ARAUJO DOS SANTOS WILLRICH	F	29/05/1980
55	KENSELYN OPPERMAN	F	30/03/1988
56	LARISSA MELLO DA SILVA	F	14/03/1989
57	LAVÍNIA ALMEIDA CRUZ	F	08/07/1975
58	LEONARDO SILVA MARTINS	M	01/04/1984
59	LETÍCIA STANCZYK	F	02/07/1988
60	LUANA DULLIUS	F	18/03/1991
61	LUÍSA DI SANTO D'ANDREA	F	23/05/1991
62	LUISE PETER DA SILVA	F	17/02/1988
63	MALENA SUAMY GONDIM YAMADA	F	22/08/1988
64	MARCELO GARCIA DA ROCHA	M	02/03/1983
65	MÁRCIA GUARDA DE AQUINO	F	19/12/1983
66	MARINA RIPPEL KROTH	F	14/06/1992
67	MARJA CAMARGO GARCIA	F	03/11/1988
68	MICHELE BARBOSA DE ALMEIDA	F	10/03/1990
69	NAIRA DE CASSIA MENDES	F	19/01/1967
70	NATÁLIA VIEIRA GUSMÃO	F	13/08/1984
71	NATHALIE DA SILVA MACIEL	F	05/05/1988
72	NATHIELE BOENO PATRÍCIO LUIZ	F	31/01/1989
73	PATRICIA TERESINHA WILLE	F	04/11/1993
74	PEDRO GOMES DE LIMA BRASILEIRO	M	08/03/1988
75	PRISCILA PAULI KIST	F	14/01/1989
76	RAFAEL BACKES DA ROSA	M	17/09/1981
77	RAFAEL FRANCO	M	16/06/1983
78	RAFAEL MOREIRA	M	09/09/1989
79	RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA	M	25/10/1991
80	RAQUEL BORGES SOARES	F	15/10/1990
81	RAQUEL PETER MALDANER	F	19/03/1991
82	REJANE DA SILVA ROSA	F	12/11/1991
83	RENAN AURÉLIO MARQUES	M	06/06/1988
84	ROCHELE SANTANA DORNELES	F	08/10/1989
85	RONER DOS SANTOS FRANÇA	M	31/03/1981
86	SARA NEVES SOUZA	F	22/02/1986
87	SAULO MAIA MARTINS DA SILVA	M	01/01/1987

h *J. J. J.* *Altman*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

88	SCHAIANA SEMPREBON	F	19/09/1987
89	SILVIA ALVES DE SOUZA	F	10/06/1988
90	SUELEM LEMOS DA SILVA	F	08/02/1985
91	SUÉLEN STIFFT NÖRNBERG	F	01/06/1990
92	TÂNIELE SALDANHA DE SOUZA	F	20/02/1983
93	THAIS ESCALANTE DA SILVA	F	29/08/1991
94	THANAY DO NASCIMENTO PERONIO	M	28/11/1990
95	TIAGO OLIVEIRA DE MELLO	M	07/12/1985
96	TUANY FLESCH PEREIRA	F	26/09/1989
97	VANESSA CARVALHO DE SOUZA LEAL	F	10/05/1990
98	VANESSA ROSSONI DE OLIVEIRA	F	23/06/1989
99	VIVIAN GLAUCHE JAROSZEWSKI	F	11/08/1980
100	XAVÉLE BRAATZ PETERMANN	F	05/08/1991


 FRANCISCO A. Z. PAZ
 Secretário de Estado da Saúde




1

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0089067-7
Nome: Francine Balzaretto Cardoso
Id.Func./Vínculo: 3520960/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

TORNA SEM EFEITO o ato registrado no Boletim 216, D.O.E. de 14/11/2016, página 091, referente à autorização para afastamento da servidora, uma vez que a servidora não viajou por motivo de doença na família.

Código: 1698826

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0097700-8
Nome: João Luiz Couto Anzanello
Id.Func./Vínculo: 4258959/01
Tipo Vínculo: adido
Cargo/Função: Coordenador de Auditoria Médica - FG11
Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 05/12/2016 a 06/12/2016.
Evento e justificativa: Comemoração dos 05 Anos da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).
Condição: Sem ônus.

Código: 1698827

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0064256-8
Nome: Karina Leal Ribeiro
Id.Func./Vínculo: 3231852/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 073, D.O.E. de 06/10/2016, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que houve despesas com transporte terrestre, pagas através do recurso federal n.1450 e não como constou, ratificando as demais informações..

Código: 1698828

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 39951-2000/16-4
Empresa: Med Equipa Ltda - EPP. CNPJ: 14.041.184/0001-42
Objeto: Contratação de serviço de Home Care, para atender demanda judicial.
Valor Total: 24.490,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 56245-2000/16-7
Empresa: Med Equipa Ltda - EPP. CNPJ: 14.041.184/0001-42
Objeto: Contratação de serviço de Home Care, para atender demanda judicial.
Valor Total: 14.328,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e oito reais).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.
Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0086765-9
Empresa: IBFAN BRASIL Cnpj: 02.949.340/0001-99 Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
OBJETO: Inscrição da Servidora Katia Ronise Rospide, no XVI Encontro Nacional de Aleitamento Materno.
Base legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 18/11/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 312/2016

Processo nº 16/2000-0073948-0
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o seguinte lote:
LOTE 01 - EMPRESA: LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 76.619.113/0001-31
Valor total: R\$ 24.997,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais)
O total do lote, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 24.997,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais)
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.
Divisão de Compras

Código: 1698639

Nº CONT. 089/2016 Processo: Nº. 31808-20.00/16-8, celebrado em 16-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Serviços de instituição de ensino para executar o Curso de Técnico de Saúde Bucal (TSB), para 01 (uma) turma de 40 (quarenta) alunos, para a 8ª Coordenadoria Regional de Saúde no Município de Cachoeira do Sul/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais) por aluno, perfazendo um total de R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). RECURSO: 2055/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6273.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16003261163/ Data do Empenho: 10/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração desta contratação será de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

Nº CONT. 192/2016 Processo: Nº. 16/2000-0023190-8, celebrado em 10-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MBM SEGURADORA SA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a cobertura de seguro de vida em grupo, em que são beneficiários 100 alunos do programa de residência integrada em saúde da Escola de Saúde Pública - ESP, situada na Av. Ipiranga, nº. 6311, Bairro Panthenon - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais) anual. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 2485/ Elemento: 3.3.90.39.3926/ Empenho: 16003632658/ Data do Empenho: 11/08/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do contrato.

Nº T.A.DCC/258/2016, Processo: nº. 106114-20.00/15-6, celebrado em 11-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COMPANHIA RIO-GRANDEENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 23 de dezembro de 2016 até 23 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 300/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3933/ Subprojeto: 001.

Nº T.A.DCC/243/2016, Processo: nº. 56140-20.00/09-2, celebrado em 16-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 15 de dezembro de 2016 até 15 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 588/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data do Empenho: 29/09/2016.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 6545-20.00/09-7
OBJETO: para prestação de serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.
CONTRATADO: SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA ARATIBA.
CNPJ: 98.227.986/0001-31.
MUNICÍPIO: Triunfo/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 18 de novembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T. Apostilamento .DCC/039/2016, Processo: nº. 124847-20.00/15-5, celebrado em 11-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº. 029/2016, passando de R\$ 59.313,32 (cinquenta e nove mil e trezentos e treze reais e trinta e dois centavos) para 65.788,36 (sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698640

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 75875-20.00/08-6
OBJETO: para prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RIO BRANCO DE PEJUÇARA.
CNPJ: 89.129.217/0001-00.
MUNICÍPIO: Pejuçara/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 18 de novembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 112240-20.00/09-1
OBJETO: para prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.
CONTRATADO: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.
CNPJ: 97.577.928/0001-75.
MUNICÍPIO: Tapejara/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 18 de novembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698641

A 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Cia Latino Americana de Medicamentos
Endereço: Rua Doutor Flores nº 352, sala 19 e 20, Centro
Vacaria - RS
CNPJ: 84.683.481/0421-71

Código: 1698642

Nº. A.R.P. DCC/447/2016, Processo: Nº. 45856-20.00/16-7, celebrado em 11-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Vandetanibe 300mg/ 3.000 comprimidos. Preço: R\$ 1.253.550,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

